



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0024 /2008

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 23 DEZ 2008

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 22 DEZ 2008

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA

PRESIDENTE

*Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na
forma que indica.*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 23 DEZ 2008

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta a alínea f ao inciso I ao art. 107 da Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

I -

f) discotecas, danceterias e casas de espetáculo.”

Art. 2º Acrescenta o art. 223-A à Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223-A. A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ter no mínimo 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados).

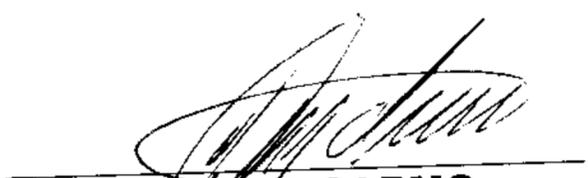
§ 1º A distância de uma revenda de gás GLP, para uma área populacional, acima de 200 habitantes deverá ser de no mínimo 40m (quarenta metros) e se esta revenda possuir paredes tipo corta fogo, esta distância será reduzida para no mínimo 20m (vinte metros).

§ 2º O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**


TIN GOMES
Vereador


JOSE DO CARMO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Presente pleito justifica-se por ser fruto de acordo consensual entre os Vereadores, fazendo-se incluir os textos acima descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por ser melhor adequado à presente carta.

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.


TIN GOMES
Vereador.


JOSE DO CARMO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer nº *0854* /2008
Ao Projeto de Lei Complementar nº 0024/05
Autor; Vers. José do Carmo e Tin Gomes

A ORDEM DO DIA

~~22 DEZ 2008~~

O incluso projeto de lei complementar, de autoria dos nobres edis José do Carmo e Tin Gomes, que é submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Orçamento, tem como objeto "alterar a Lei Municipal n. 7.987 de 23 de dezembro de 1996.

A propositura em comento, objetiva acrescentar a alínea f ao inciso I do art. 107 da Lei Municipal n. 7987 de 23 de dezembro de 1996 o qual, em sua essência, têm como escopo regular condições para a revenda de gás liquefeito de petróleo GPS, atividades em danceterias, discotecas e casas de espetáculos.

Não vislumbramos qualquer óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional, Principalmente quanto à iniciativa, pois está inserida dentre as matérias de competência do Poder Público Municipal, principalmente do legislador ordinário como previsto na Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Assim entendendo, nos posicionamos favorável a sua aprovação, tendo em vistas que o projeto em tela atende ao interesse público.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS, PERMANENTES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM *22* de *dezembro* de 2008.**

Relator: *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0024/2008.

A ORDEM DO DIA
12/DEZ/2008
PRESIDENTE

APROVADO
EM: 12/DEZ/2008
PRESIDENTE

Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É acrescentada no inciso I do art. 107 da Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, a alínea *f*, com a seguinte redação:

“Art. 107.

I —

f) discotecas, danceterias e casas de espetáculo.” (AC)

Art. 2º A Lei Municipal n. 7.987, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 223-A:

“Art. 223-A. A revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ter no mínimo, 156m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados).

§ 1º A distância de uma revenda de gás GLP, para uma área populacional acima de 200 (duzentos) habitantes, deverá ser de, no mínimo, 40m (quarenta metros), e se esta revenda possuir paredes tipo corta-fogo, esta distância será reduzida para, no mínimo, 20m (vinte metros).

§ 2º O imóvel de revenda de gás GLP será exclusivo para este fim, não sendo permitido o funcionamento conjunto de qualquer outro tipo de comércio, inclusive de residências.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2008.

João da Cruz - PL

William

_____ **Presidente**